



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.122, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.
(DOM 18.8.2023 – N. 5653, ANO XXIV)

DISPÕE sobre a prioridade para a marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com acromatose (albinismo) no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecida a prioridade para a marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas com acromatose nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º A pessoa com acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico contendo a respectiva classificação internacional de doenças (CID), a assinatura e o carimbo com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico competente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 18.8.2023 – Edição n. 5653, Ano XXIV.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 18 de agosto de 2023.

Ano XXIV, Edição 5653 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.122, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE sobre a prioridade para a marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas para pessoas com acromatose (albinismo) no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica estabelecida a prioridade para a marcação de consultas dermatológicas e oftalmológicas às pessoas com acromatose nos estabelecimentos de saúde públicos e privados no âmbito do município de Manaus.

Art. 2.º A pessoa com acromatose deve comprovar tal condição mediante apresentação de laudo médico contendo a respectiva classificação internacional de doenças (CID), a assinatura e o carimbo com o número de registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) do médico competente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.123, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE sobre a garantia de vagas para irmãos no mesmo estabelecimento de ensino público no município de Manaus e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica assegurada a matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da rede municipal de ensino pública na cidade de Manaus.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, as instituições da rede municipal de ensino pública devem garantir a matrícula de irmãos na mesma escola municipal, sejam irmãos unilaterais ou em comum, desde que existam vagas disponíveis para as séries correspondentes à sua idade escolar.

§ 2.º Em não havendo disponibilidade de vagas na mesma escola, garantir-se-á matrícula em escolas diversas, desde que estejam localizadas na mesma circunscrição e bairro.

Art. 2.º Fica assegurado o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 18 de agosto de 2023.

DAVID ANTÔNIO ABRAHAM PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o requerimento da servidora abaixo identificada;

CONSIDERANDO os artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF;

CONSIDERANDO o Decreto datado publicado na Edição nº 5.365 do Diário Oficial do Município de 15-06-2022, que autorizou o Desenvolvimento na Carreira, em virtude de Promoção Funcional dos servidores da Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão de Enquadramento e Promoção/CEP-SEMEF, em reconhecimento à formação acadêmica (Pós-Graduação *Lato Sensu*, nível de especialização em Direito Tributário), conforme pertinente Relatório atende aos requisitos impostos pelo PCCR/SEMEF;